



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

**Validade: 12(doze) meses.**

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande - MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n. 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE, e do outro lado à empresa **GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.559.172/0001-84 situada na Av. Brasil, Nº 104, Bairro Cidade Alta, CEP: 78030-245, Cuiabá – MT, Telefone (65) 2136-8363/ )98167-4168, endereço eletrônico: licitacao@grupoguido.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) RICARDO GUIO SEGUNDO, inscrito no CPF 040.318.051.10, denominada REGISTRADA, vencedora dos **itens 02, 04, 14, 17, 21, 22, 24, 32, 43, 47, 52, 53, 54 e 55** com o valor total de **R\$ 609.800,81** (seiscentos e nove mil e oitocentos reais e oitenta e um centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 11/2022**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

**Parágrafo Único** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório,



mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.



## 2.2. DA ADESÃO

**2.2.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

**2.2.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

**2.2.3.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

**2.2.4.** As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

**2.2.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

**2.2.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

## CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 782564/2022

Pregão Eletrônico nº 11/2022

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 11/2022**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	<b>ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL-</b> COMPLEMENTO ALIMENTAR LACTEO, PARA ADOLESCENTE, ADULTOS E IDOSOS COM MAUS HABITOS ALIMENTARES E/OU QUE NECESSITEM DE UM APORTE MAIOR DE NUTRIENTES COM 0 POR CENTO DE GORDURA E COLESTEROL, FORNECE CARBOÍDRATOS, PROTEÍNAS TODAS AS VITAMINS E MINERAIS, ALÉM DE COLINA E INOSITOL, NÃO CONTÉM GLÚTEN, PÓ COM DENSIDADE CALÓRICA DE 105 KCAL/100 ML, EMBALAGEM EM LATA-COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTO EM PÓ. CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA. Especificação Técnica: COMPLEMENTO ALIMENTAR VIA ORAL, INDICADO PARA ADULTOS QUE APRESENTAM CARÊNCIAS NURICIONAIS. FORMULADO COM CARBOÍDRATOS, PROTEÍNA, VITAMINAS E MINERAIS. SABORES DIVERSOS. ASPECTO FÍSICO PÓ. <b>REFERENCIA SUSTAGEN. SUSTENLAC PRODIET 400G.</b> Este produto irá atender demanda de processo judicial.	120.000	GRAMAS (Cód. 21)	SUSTAGEN ADULTO 400GR (SABRES DIVERSOS) / MEAD JOHNSON	R\$ 0,053	R\$ 6.360,00
04	<b>DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA,</b> POLIMÉRICA PARA USO ORAL ENTERAL, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA, COM PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEM E COLESTEROL. INDICADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS, SEM PROBLEMAS DE ABSORÇÃO. CONTRIBUI PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS DEBILITADAS COM DÉFICIT DE CRESCIMENTO, BAIXO PESO E DESNUTRIÇÃO. COM	200.000	GRAMAS (Cód. 21)	NUTREN JUNIOR 400GR /NESTLÉ	R\$ 0,079	R\$ 15.800,00

ASSINADO DIGITALMENTE  
RICARDO GUIO SEGUNDO

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação  
PMVG  
Fls. 2007  
*[Handwritten signature]*

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 782564/2022

Pregão Eletrônico nº 11/2022

	DENSIDADE CALÓRICA 1,0 KCAL/ML. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE NO MÍNIMO 400G. NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO M.S) <b>REFERÊNCIA NUTREN JUNIOR.</b> este produto irá atender demanda de processo judicial.					
14	<b>ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL – FÓRMULA, SUPLEMENTO ORAL EM PÓ PARA PACIENTES IDOSOS, SUPLEMENTAÇÕES DE NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, HIPERCALÓRICO, HIPROTEÍCO, SUPLEMENTO GERIATRIA, CAQUEXIA, DESNUTRIÇÃO GANHO E PESO, FALTA DE APETITE, OSTEOPOROSE, PRÉ – CIRÚRGICO, PÓS-CIRÚRGICO, COM FIBRAS, SEM GLÚTEN, SEM SABOR, VITAMINA D, CALCIO, COM DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: PROTEÍNA 34%, GORDURA: 32% COMEPA/DHA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 740G. PESO LÍQUIDO E NUMERO DO LOTE. REGISTRO NO MS E/OU MINISTERIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. <b>REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR.</b> Este produto irá atender demanda de processo judicial.</b>	270	LATA DE 740G  (Cód. 2602)	NUTREN SENIOR PO  SEM SABOR 740GR /  NESTLÉ	R\$ 84,30	R\$ 22.761,00
17	<b>ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICA, HIPER-PROTEÍCA, DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 KCAL/ML.SEM SACAROSE, SEM LACTOSE, E SEM GLÚTEN. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TETRA SQUARE 1 L. REGISTRO NO M.S APRESENTAR (01) AMOSTRA. <b>REFERÊNCIA: ISOSOUCE 1.5 TETRA</b> Este produto irá atender demanda de processo judicial.</b>	500	LT  (Cód. 37)	ISOSOURCE 1.5CAL 1L  S/SACAROS E TRETA /  NESTLÉ	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00

ASSINADO DIGITALMENTE  
RICARDO GUIO SEGUNDO

A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://sempro.gov.br/assinador-digital>



*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 782564/2022

Pregão Eletrônico nº 11/2022

21	<b>ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL</b> , RICO EM FIBRAS, DENSIDADE CALÓRICA MAIOR OU IGUAL A 1,2 KCAL/ML, ISENTO DE LACTOSE, GLUTEM E SACAROSE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO DE 1 LITRO TETRA SQUARE REGISTRO NO M.S. <b>APRESENTO (1) (AMOSTRA).</b>	475.000	MILILITROS (Cód. 1361)	ISOSOURCE SOYA FIBER 1L / NESTLÉ	R\$ 0,024	R\$ 11.400,00
22	<b>ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO, PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO</b> ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE E SACAROSE, DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML A 1,5 KCAL/ML. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TETRA SQUARE DE 1 LITRO. REGISTRO NO M.S. <b>APRESENTAR (01) AMOSTRA</b>	500	LITRO (Cód. 37)	ISOSOURCE 1.5CAL 1L S/SACAROS E TRETA / NESTLÉ	R\$ 29,10	R\$ 14.550,00
24	<b>ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, INDICADO PARA ESTIMULAR A CICATRIZAÇÃO DE LESÕES</b> POR PRESSÃO OU SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTIMULO A CICATRIZAÇÃO. ACRESCIDO DE ARGININA, COM ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES, ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA IGUAL OU SUPERIOR A 1,2 KCAL/ML. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200 ML. REGISTRO NO M.S. <b>APRESENTAR (01) AMOSTRA</b>	380	FRASCO 200 MILILITROS (Cód. 116)	NOVASOURCE PROLINE 200ML (SABORES VARIADOS) / NESTLÉ	R\$ 11,60	R\$ 4.408,00
32	<b>FÓRMULA</b> DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PACIENTES COM DOENÇA DE CROHN E DOENÇAS INFLAMATÓRIAS, COM AUSÊNCIA DE FIBRAS.COM 44% DE CARBOIDRATOS E 14% PROTEINAS. EMBALAGEM COM NO MINIMO 400G. REGISTRO NO M.S. <b>APRESENTAR (01) AMOSTRA.</b>	726	LATA (Cód.434 )	MODULEN 400GR / NESTLÉ	R\$ 243,90	R\$ 177.071,40
43	<b>ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL- FÓRMULA, SUPLEMENTO ORAL EM PÓ, PARA PACIENTES IDOSOS,</b> SUPLEMENTAÇÕES DE NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, HIPERCALORICO, HIPROTEICO,	183	LATA (Cód. 2602)	NUTREN SENIOR PO SEM SABOR 740GR /	R\$ 77,99	R\$ 14.272,17

ASSINADO DIGITALMENTE  
RICARDO GUIO SEGUNDO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação  
PMVG  
Fls. 2909  
JK

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 782564/2022

Pregão Eletrônico nº 11/2022

	SUPLEMENTO GERIATRIA, CAQUEXIA, DESNUTRIÇÃO GANHO DE PESO, FALTA DE APETITE, OSTEOPOROSE, PRÉ-CIRURGICO, PÓS-CIRURGICO, COM FIBRAS, SEM GLUTEN, SEM SABOR, VITAMINA D, CÁLCIO, COM DISTRIBUIÇÃO ENERGETICA: PROTEÍ - NA 34%, CARBOIDRATO: 34%, , GORDU-RA: 32%, COM EPA/DHA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 740G. PESO LÍQUIDO E NÚMERO DO LOTE. REGISTRO NO MS E/OU MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. <b>APRESENTAR (01) AMOSTRAS.</b>			NESTLÉ		
47	<b>DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA PARA USO ORAL OU ENTERAL, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, COM PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO.</b> ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E COLESTEROL. INDICADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS, SEM PROBLEMAS DE ABSORÇÃO. CONTRIBUI PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS DEBILITADAS COM DÉFICIT DE CRESCIMENTO, BAIXO PESO E DESNUTRIÇÃO. COM DENSIDADE CALÓRICA 1,0 KCAL/ML. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE NO MÍNIMO 400G. NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO M.S <b>APRESENTAR (01) AMOSTRA.</b>	712.000	GRAMAS (Cód. 21)	NUTREN JUNIOR 400GR /NESTLÉ	R\$ 0,087	R\$ 61.944,00
52	<b>SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, PARA ADULTOS,</b> COM NO MÍNIMO 5,2G DE PROTEÍNA POR PORÇÃO DE 40G DE PRODUTO, ENRIQUECIDO COM SAIS MINERAIS E VITAMINAS, EM DIVERSOS SABORES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE NO	3.040.000	GRAMAS (Cód. 21)	SUSTAGEN ADULTO 400GR (SABRES DIVERSOS) / MEAD	R\$ 0,053	R\$ 161.120,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação  
PMVG  
Fls. 2010  
*[Handwritten signature]*

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 782564/2022

Pregão Eletrônico nº 11/2022

	MÍNIMO 400G. CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR (01) AMOSTRAS.			JOHNSON		
53	<b>CONCENTRADO DE GLUTAMINA PARA DIETA ENTERAL E/OU ORAL, COM NO MÍNIMO 99% DE L-GLUTAMINA</b> EM 100G DO PRODUTO. APRESENTAÇÃO EM SACHES COM NO MÍNIMO 5G. REGISTRO NO M.S. <b>APRESENTAR (01) AMOSTRA.</b>	3.640	GRAMAS (Cód. 21)	GLUTADYN 10 GR X 10 SACHÊS / DYNAMIC LAB	R\$ 0,376	R\$ 1.368,64
54	<b>DIETA COMPLETA A BASE DE PEPTÍDEOS PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS DE IDADE EM SITUAÇÃO CRÍTICA</b> E/OU CONTROLE GASTROINTESTINAL COMPROMETIDA. ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE, 100% DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE, PODENDO SER UTILIZADA POR VIA ORAL OU ENTERAL, COM 1 KCAL/ML, 12% DE PTN 55% DE CHO 33% DE LIPÍDEOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE NO MÍNIMO 400G. REGISTRO NO M.S. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE). <b>APRESENTAR (01) AMOSTRA.</b>	240	LATA 400 G (Cód. 434)	PEPTAMEN JUNIOR 400G / NESTLÉ	R\$ 119,99	R\$ 28.797,60
55	<b>FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA USO ORAL OU ENTERAL, INDICADA PARA PESSOAS SEM PROBLEMAS DE ABSORÇÃO</b> QUE NECESSITAM DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. USO ORAL OU ENTERAL. COM DENSIDADE CALÓRICA MÍNIMA DE 1.0 KCAL/ML. COM ISENÇÃO DE FIBRAS. COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 800G. REGISTRO NO M.S. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE). <b>APRESENTAR (01) AMOSTRA.</b>	1383	LATA 800G (Cod.623 )	NUTREN 1.0 400 GR / NESTLÉ	R\$ 56,00	R\$ 77.448,00

**VALOR TOTAL: R\$ 609.800,81 (seiscentos e nove mil e oitocentos reais e oitenta e um centavos)**

ASSINADO DIGITALMENTE  
RICARDO GUIO SEGUNDO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assumador-digital>



*[Handwritten signature]*



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela REGISTRANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 5.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela REGISTRANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.3. A vencedora REGISTRADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a REGISTRANTE;
- 5.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para REGISTRANTE;
- 5.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a REGISTRANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 5.7. Comunicar imediatamente à REGISTRANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.8. A Registrada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 5.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078/90);
- 5.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 5.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades REGISTRANTE;
- 5.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

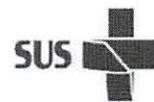
ASSINADO DIGITALMENTE  
RICARDO GUIO SEGUNDO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



*[Handwritten signature]*





- 5.14. Comunicar à Registrante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.17. A Registrada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;
- 5.18. A Registrada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 5.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE.

- 6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências do Órgão;
- 6.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 6.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Registrada;
- 6.6. Comunicar à Registrada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 6.7. Notificar a REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Registrada;
- 6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega dos produtos será de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde situada na Avenida da FEB, nº 2.138, Bairro da Manga, Várzea Grande - MT - CEP 78110-200, cujo horário de funcionamento é de segunda a sexta, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

#### 7.3 FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.4. O fornecimento dos produtos será efetuado de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante.

7.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

7.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Registrante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;

7.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Registrada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10 No ato do recebimento dos produtos deverá verificar as condições de higiene e conservação do veículo de entrega, salientando que os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão fechado;



7.11. Nas embalagens dos produtos deverá constar data de fabricação, data de validade, número do lote e Registro no Ministério da Saúde.

7.12 Todos os itens deverão ter nos rótulos validade mínima de 06 a 12 meses dependendo de cada produto e/ou a validade de até 75% da data de sua fabricação.

#### CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

8.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços/Contrato;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata/Contrato devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA NONA- SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

*[Handwritten signature]*



**11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**11.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**12.2.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**12.3.** Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**12.3.1.** Advertência;

*[Handwritten signature]*



**12.3.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

**12.3.2.** Multa;

**12.3.2.1.** Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**12.3.2.2.** A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**12.3.2.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**12.3.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.





**12.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**12.3.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**12.3.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**12.3.3.3.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

**a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

**b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

**12.3.3.4.** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

**a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

**b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

**c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

**d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

**12.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

**12.3.4.1** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.3.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

**a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;



c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**13.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.4.** A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços ou Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

**13.4.1. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:**

**13.4.1.1. FISCAL DE CONTRATO:** Servidor **FRAUZIELE ARRUDA NOLASCO**, nutricionista, Portador da Cédula de Identidade RG nº 157237-7 SSP/MT – Inscrito no CPF sob o nº 005.678.611-55, Matrícula: 142538, residente na rua 04, nº17, Bairro Santa Terezinha, CEP 78.000-00, Cuiabá-MT, e-mail: frauziele@hotmail.com;

**13.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL:** Servidor **MARYANNA MAYARA VIEIRA DE BRITO**, nutricionista, matrícula nº 137413, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1852028-6 SSP-MT, inscrito no CPF nº 036.746.351-27, residente na rua Coruja, quadra 78, nº 05, Bairro CPA 04 – segunda etapa, Cuiabá-MT, contato: (65) 99968-1656, e-mail: [maryannabrito21@hotmail.com](mailto:maryannabrito21@hotmail.com).

**13.4.2. SAE/CTA/EMAD/EMAP:**

**13.4.2.1. FISCAL DE CONTRATO:** Servidor **BEATRIZ CAMARINHO DA SILVA**, nutricionista, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2309190-8 SSP/MT – Inscrito no CPF sob o nº 040.912.781-75, Matrícula: 134957, residente na rua Osvaldo da Silva Correa, nº 3020, Bairro Despraiado, CEP 78.050-05, Cuiabá-MT, telefone: (65) 99264-7064, e-mail: [beatrizcamarinho@hotmail.com](mailto:beatrizcamarinho@hotmail.com);

**13.4.2.2. SUPLENTE DE FISCAL:** Servidor **YESRA NATYLA DA SILVA CANDIDO**, fonaudióloga, matrícula nº 130020, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1725482-5 SSP-MT, inscrito no CPF nº 022.071.661-71, residente na rua 69, Casa 01, Bairro CPA IV, 5ª Etapa, Cuiabá-MT, contato: (65) 99212-9752, e-mail: [yesra.natyla@gmail.com](mailto:yesra.natyla@gmail.com).

**13.4.3. JURÍDICO:**

**13.4.3.1. FISCAL DE CONTRATO:** Servidor **EDSON ALFREDO DA CONCEIÇÃO**, administrativo do almoxarifado central, Portador da Cédula de Identidade RG nº 0599496-9 SSP/MT – Inscrito no CPF sob o nº 474.801.901-82, Matrícula: 147164, residente na rua Lírio do Campo, Quadra 44, Casa 12, Bairro Residencial Jardim Primavera, CEP 78.132-700, Cuiabá-MT, telefone: (65) 99291-8483, e-mail: [almoxarifadosaudevg@gmail.com](mailto:almoxarifadosaudevg@gmail.com);

**13.4.3.2. SUPLENTE DE FISCAL:** Servidor **CELSO LUIZ MACIEL DA SILVA**, gerente almoxarifado central, matrícula nº 140661, portadora da Cédula de Identidade RG nº 633831 SSP-MT, inscrito no CPF nº 616.305.861,53, residente na rua Irmã Elvira, nº 409, Bairro Manga, Várzea Grande, CEP 78.140-020, Várzea Grande-MT, contato: (65) 3685-7623, e-mail: [celsojjuru@hotmail.com](mailto:celsojjuru@hotmail.com)





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

- 14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.
- 14.2 Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.
- 14.3 Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.
- 14.4 A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.
- 14.5 Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.
- 14.6 A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.
- 14.7 O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 14.8 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000

*[Handwritten signature]*



2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000
2303	3.3.90.30	016210000000
2315	3.3.90.30	016020000800

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;



- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**18.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

**18.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

**18.4.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**18.5.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

**18.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**18.7.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

**18.8.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

**18.9.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

**18.10.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.



#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**19.1.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**19.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**19.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**19.4.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**19.5.** Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

**19.6.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**19.7.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**19.9.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**19.10** A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

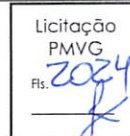
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**20.1.** A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

**20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

**20.3.** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o

*[Handwritten signature]*



objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

**20.4.** A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

**20.5.** Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

**20.6.** Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

**20.7.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

**20.8.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1.** As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT, 14 de julho de 2022.

REGISTRANTE:

**GONÇALO APARECIDO DE BARROS**

**Secretário Municipal de Saúde**

REGISTRADA:

ASSINADO DIGITALMENTE  
RICARDO GUIO SEGUNDO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**